



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 168, DE 2023

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 168, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com a utilização de recursos provenientes de *superávit* financeiro.

O Projeto de Lei n.º 168, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com a utilização de recursos provenientes de *superávit* financeiro, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 17 de abril de 2023, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 168, DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com a utilização de recursos provenientes de *superávit* financeiro.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil de reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02.	Poder Executivo	Ficha: 270
02.12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/FMAS	
02.12.08	Assistência Social	
02.12.08.244	Assistência Comunitária	
02.12.08.244.0014	Desenvolvimento Social	
02.12.08.244.0014.2.0067	Manutenção Atividade Secretaria Desenvolvimento Social	
02.12.08.244.0014.2.0067.3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos	02.0661.0000.0000 – Transferência Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	54.000,00

Art. 2º Para atender às despesas com a abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2023.


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro

CERTIDAO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 17, 4, 23, por unanimidade
(oito votos a favor e zero)


Responsável pela Secretaria